

**PORTARIA Nº 148/2026**

**CONSTITUI COMISSÃO PERMANENTE  
DE CONTROLE DOS BENS IMÓVEIS DO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE  
ITAPEMIRIM – IPACI.**

**A PRESIDENTE EXECUTIVA DO IPACI** – Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 34.905/2025:

*Considerando* o que preconiza as Leis 9.717/1998, 4.320/1964 e 6.910/2013; a Portaria MPS 402/2008 e Orientação Normativa MPS/SPS 02/2009, no que se relacionam aos bens imóveis do IPACI, **RESOLVE**:

**Art. 1º** – Constituir a Comissão Permanente de Controle dos Bens Imóveis desta Autarquia, designando os servidores, *Luciane de Oliveira Pope Mion, Valquiria Salvador Bernabe, Jackson José Ceccon, Hudson Dessaune da Silva e Vinicius de Jesus Arruda*, para sua composição, que funcionará sob a presidência do primeiro servidor, sucedido e secretariado pelos demais na ordem sequencial estabelecida.

Parágrafo Único – O desempenho das funções nesta Comissão não ensejará o recebimento de nenhuma gratificação financeira.

**Art. 2º** – A Comissão Permanente terá as seguintes atribuições:

I) Proceder ao levantamento das condições atuais de todos os bens imóveis pertencentes ao IPACI, independentemente de suas destinações;

II) Realizar visitas trimestrais, à exceção daqueles imóveis que a Comissão Permanente julgar desnecessárias as visitas trimestrais, devendo tais visitas serem semestrais;

III) Em caso de constatação de qualquer anormalidade, deverá esta comissão, informar imediatamente, através de relatório extraordinário, à Presidência Executiva para que esta possa deliberar sobre as providências a serem adotadas junto a autoridades policiais, civis ou militares, ao constatar nas vistorias perturbações a posse dos imóveis seja por turbção ou esbulho e/ou constatando ocorrência de furtos ou demais

situações que possam ser consideradas atos ilícitos que tenham ocorrido nos limites dos imóveis do IPACI;

IV) Acompanhar os avaliadores dos imóveis, quando das avaliações, nas visitas técnicas;

V) Fiscalizar, acompanhar e atestar a execução dos serviços de avaliação dos bens imóveis.

Paragrafo Único – Para que seja facilitado o acompanhamento das providências de manutenção, os relatórios deverão ser feitos em processos individualizados por imóvel.

**Art. 3º** – Os relatórios ordinários apontando a situação dos imóveis deverão ser acompanhados de registro fotográfico, que comporão o acervo digital, devendo ser impressos somente quando houver alteração significativa nas características físicas do imóvel e entregues a Presidência Executiva até o 5º dia útil, findado cada trimestre ou semestre.

Paragrafo Único – As visitas serão feitas em calendário a ser decidido e organizado pela própria comissão.

**Art. 4º** – A Presidência Executiva, após o recebimento dos relatórios de vistoria dos imóveis, determinará as providências a serem tomadas considerando a urgência, a prioridade e os recursos financeiros disponíveis, encaminhando sua decisão para a Diretoria Administrativa do Instituto que ficará responsável por sua operacionalização.

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as todas disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de junho de 2026.

***DANIELLY BRANDÃO TÁVORA***  
***Presidente Executiva***